



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 14/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Alcinópolis-MS,

Cumpre-nos encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão de uso de bem imóvel e firmar convênio com finalidade educacional com a UNIGRAN EDUCACIONAL e dá outras providências*”, pelas seguintes Justificativas.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a concessão de permissão de uso de bem público à UNIGRAN, para a instalação de um Polo de Apoio Presencial dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação a Distância no município de Alcinópolis-MS.

A iniciativa tem como principal objetivo ampliar as oportunidades de acesso ao ensino superior, possibilitando que os municíipes possam se qualificar profissionalmente sem a necessidade de deslocamento para outros centros urbanos. O polo será instalado em uma sala da Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa, garantindo um espaço adequado para a realização das atividades acadêmicas.

Além da oferta de cursos de qualidade, a permissionária concederá descontos nas mensalidades aos alunos residentes no município, sendo:

- ✓ 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de desconto nos cursos de graduação e pós-graduação EAD;
- ✓ 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nos cursos de graduação e pós-graduação semipresenciais (híbridos).

A parceria proposta fortalece o compromisso da Administração Municipal com a educação e o desenvolvimento local, permitindo que mais cidadãos tenham acesso à capacitação profissional e melhores oportunidades no mercado de trabalho.

Diante da relevância do projeto para a comunidade, solicitamos o apoio e a aprovação desta matéria por parte dos nobres vereadores, para que possamos viabilizar essa importante iniciativa em prol da educação de Alcinópolis.

Certo da atenção e do compromisso desta Casa com o avanço educacional do nosso município, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

WELITON DA SILVA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



PROJETO DE LEI N° 14/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a permissão de uso de bem imóvel e firmar convênio com finalidade educacional com a UNIGRAN EDUCACIONAL e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município, como *permitente*, a conceder a permissão de uso de bem público para a Unigran Educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.110/0001-77, situada à Rua Balbina de Matos, nº. 2121, na cidade de Dourados-MS, como *permissionária*, para a instalação de um Polo de Apoio Presencial dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação à Distância da UNIGRAN EDUCACIONAL, na cidade de Alcinópolis-MS.

**§1º.** A permissão que trata o *caput* somente será efetuada com a finalidade educacional, podendo ser desenvolvida no período matutino, vespertino e/ou noturno, a depender da disponibilidade dos cursos e as atividades que serão ofertadas.

**§2º.** A permissionária é proibida de ceder, emprestar ou alugar a área objeto da presente permissão.

**§3º.** Fica proibido usar o espaço para propaganda de quaisquer naturezas, ressalvadas aquelas pertinentes à finalidade e atividade desenvolvida pela permissionária.

**§4º.** Fica proibido a instalação, na área objeto da presente permissão de uso, de equipamentos proibidos por lei e, se autorizados por lei, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS.

**§5º.** Fica, ainda, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio com finalidade educacional.

**Art. 2º.** Para a utilização do bem público objeto da presente permissão de uso, a permissionária deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação de Alcinópolis-MS:

- a) Identificação contendo os dados da instituição;
- b) Relação de cursos que serão oferecidos;
- c) Pré-requisitos para a inscrição e seleção dos candidatos;
- d) Identificação do corpo docente;
- e) Carga horária dos cursos ofertados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



- f) Conteúdo programático dos cursos ofertados;
- g) Metodologia adotada; e
- h) Cronograma de atividades.

**Art. 3º.** Cumpridas as exigências estabelecidas pelo art. 2º desta lei fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma sala do prédio edificado na Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa, localizada na Rua Maria Teodora de Freitas Nery, n. 352, nesta cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade do Município de Alcinópolis-MS, para funcionamento do Polo de Apoio Presencial da UNIGRAN EDUCACIONAL.

**Art. 4º.** A permissionária se obriga, ainda, como condição obrigatória para manutenção da permissão de uso de bem público objeto desta lei, a conceder desconto no valor das mensalidades, a favor dos alunos, o que será realizado da seguinte forma:

a) **33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento)** de desconto a incidir sobre o valor da mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação, do sistema de ensino a distância – EAD;

b) **25% (vinte e cinco por cento)** de desconto a incidir sobre o valor da mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação, do sistema semipresencial (HÍBRIDO).

**Art. 5º.** A permissionária deve comprovar mensalmente o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no artigo. 4º desta lei, apresentando a devida documentação até o último dia útil de cada mês, durante toda a vigência do termo de permissão.

**Art. 6º.** A permissionária declara que aceita receber o imóvel descrito no art. 3º desta lei no estado em que se encontra, obrigando-se a zelar pela limpeza e conservação de todas as suas dependências, edificações, bem como realizar todas as reparações e benfeitorias necessárias à sua conservação e efetiva utilização à finalidade que se destina, responsabilizando-se por quaisquer danos ao espaço cedido.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão regulamentados por decreto municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Lei nº 485/2021, de 24 de fevereiro de 2021**, e demais disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 25 de março de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal